



2315)

Folha n.º 02 do proc.
Nº 2315 de 2024

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
08/06/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"INCENTIVA A CÂMARA A ESTABELEECER A POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE CARROS ELÉTRICOS, HÍBRIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. A Câmara de São Caetano do Sul incentivará a utilização de veículos automotores movidos exclusivamente a energia elétrica ou híbridos.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, consideram-se veículos, "veículos híbridos", movidos com motores a combustão e também com motores elétricos.

Art. 3º. A Câmara poderá mudar gradualmente sua frota de veículos próprios e locados para propulsão elétrica.

§1º - Fica estabelecida a meta de pelo menos 100% dos veículos utilizando a propulsão elétrica até 2025.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º. A Câmara poderá estabelecer parcerias para constituir infraestrutura para suporte aos veículos da frota municipal.

Art. 5º. A Câmara poderá criar programa específico para implantação de veículos de uso compartilhado e reciclagem das baterias.

Art. 6º. Ato da Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa incentivar a disseminação de veículos elétricos e movidos a hidrogênio no Município, beneficiando diretamente o cidadão com a diminuição da poluição e a conseqüente melhoria do meio ambiente, proporcionando significativa redução dos danos provocados à saúde pública e os dispêndios públicos atualmente empenhados na área da saúde para sanar esses impactos.

Atualmente, vários países têm incentivado a produção e uso de veículos movidos a energia limpa. Essa realidade, aliada aos avanços tecnológicos implementados pelas principais montadoras do mundo, tem popularizado os automóveis movidos a



2315/2021

04
/

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

energia renovável, proporcionando a substituição gradativa da frota, com a consequente preservação ambiental e a melhoria de saúde da população, especialmente aquelas residentes nos grandes centros.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo.

Plenário dos Autonomistas, 07 de junho de 2021.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 02315/2021

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: "INCENTIVA A CÂMARA A ESTABELEECER A POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE CARROS ELÉTRICOS, HÍBRIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 594, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade incentivar a Câmara Municipal a estabelecer a política de incentivo ao uso de carros elétricos, híbridos e dá outras providências."

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, destaca-se que o projeto de lei em exame, não possui qualquer óbice jurídico (ANTI JURIDICIDADE) que impeça seu prosseguimento nessa Casa Legislativa.

Vejamos:

Não há vício de iniciativa (usurpação da competência exclusiva do Prefeito Municipal – Art. 61 §1º da CF e Art. 42; 69, XVI e XVII da LOM).

Não há erro de espécie normativa (não é matéria afeta à Lei Complementar – Art. 59 da CF e Art. 36 da LOM).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08


O objeto do projeto não se mostra frontalmente contrário à Constituição Federal ou à Lei Orgânica do Município e, portanto, não contém antijuridicidade (que significa atentado contra qualquer norma jurídica vigente).

Diante do exposto, após apurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, deverá ser efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário desta Casa que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição em exame, a seu inteiro critério.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 13 de setembro de 2022


Relator: Vereador Matheus Gianello


Presidente: Vereador Dr. Marcos Fontes

Membros:

Vereador Prof. Rodnei


Vereador Jander Lira


Vereador Americo Scucuglia Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2315/2021

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE " INCENTIVA A CÂMARA A ESTABELEECER A POLÍTICA DE INCENTIVO AO USO DE CARROS ELÉTRICOS, HÍBRIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 241, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade " incentivar a câmara a estabelecer a política de incentivo ao uso de carros elétricos, híbridos e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário público, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2315/2021

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 22 de novembro de 2022.

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião de 22.11.2022